



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

LIVRO Nº 031  
FL. Nº 563  
CONT. Nº 062-2012

PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **DTA ENGENHARIA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO PARCIAL DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ANTONINA (ÁREA DELTA), NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 dias do mês de agosto de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.125.178-9, Concorrência Internacional 016/2011-APPA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná, em 11/04/2012, assina com a **DTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.385.674/0001-87, estabelecida na Rua – Jerônimo Veiga, 45, 16º Andar, Jardins – CEP: 04536-000-São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, portador da CI/RG nº. 5.933.965 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob. nº. 003.962.388-23 e **IRANI DELCISTE GONÇALVES**, portador da CI/RG nº. 15.923.039 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº. 051.822.858-41, sujeito às normas da Lei 8.666/1993, da Lei Estadual 15.608/2007, suas alterações, demais legislação esparsa aplicável e mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** - Constitui objeto deste instrumento a execução pela **CONTRATADA** dos serviços de dragagem de manutenção parcial do canal de acesso do Porto de Antonina (Área Delta), tudo de conformidade com o projeto básico, plantas, cadernos de encargos, especificações, justificativas e edital licitatório, documentos que fazem parte integrante desta avença.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223







**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços contratados, somente poderá ser efetivada, após prévia e expressa autorização da **APPA**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços, incluindo a mobilização dos equipamentos, é de 05 (cinco) meses, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A expedição da correspondente Ordem de Serviço ficará condicionada à obtenção da necessária Licença de Operação, a ser emitida pelo órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços que constituem o objeto deste ajuste a importância total de R\$ 16.807.753,49 (dezesesseis milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas e impostos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive fretes, embalagens, mão de obra e outras que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quer sejam de origem da fazenda federal, estadual e/ou municipal, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS:** - Os pagamentos referentes à execução do objeto desta licitação serão medidos e atestados pela fiscalização que serão efetuados em moeda corrente nacional, diretamente ao contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data do recebimento da fatura/notas fiscais de prestação de serviços, apresentada pelo contratado à APPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Para o recebimento de qualquer fatura a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar comprovantes de sua regularidade fiscal, através de Certidões Negativas, tudo de conformidade com o artigo 7º, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA e o artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual 15.608/2007.







**CLAUSULA QUINTA – GARANTIAS:** - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas na legislação aplicável e no edital licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responde por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários exigíveis, assim como pelas contribuições e indenizações decorrentes de relação empregatícia, inclusive por eventuais acidentes de trabalho, decorrentes da prestação do serviço ora contratado. Além de outras decorrentes da legislação, das especificações, das justificativas e do edital do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados a **APPA** e/ou terceiros, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução deste contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todos os materiais, equipamentos, embarcações, licenças ambientais referentes aos seus equipamentos e outras que seja legalmente impostas, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** que deverá, também, tomar todas as providências de ordem legal, em especial as contempladas pela NBR 10.004 e pela Lei 9.966/00, no tocante aos resíduos gerados pelas embarcações e àqueles recolhidos durante o processo de dragagem. Esses resíduos deverão ser separados, acondicionados e receber a adequada destinação, sendo obrigação da **CONTRATADA** apresentar à **APPA** através da fiscalização a documentação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados por fiscalização designada pela **APPA**, especialmente para este fim, a qual terá ao seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.







**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor, tais como: **1)** – Suspensão temporária de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, quando: **I** – prejudicar o andamento do procedimento licitatório; **II** – não mantiver a sua proposta; **III** – fizer declaração falsa, na fase de habilitação; **IV** – apresentar documento falso; **V** – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório; **VI** – afastar, ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **VII** – deixar de apresentar documento exigido na fase de saneamento. **2)** – Ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato: **a)** – quando houver irregularidade no cumprimento do cronograma de execução, 0,05%; **b)** – quando abandonar a execução do contrato, 1%; **c)** – quando deixar de apresentar, em qualquer momento que solicitado durante a vigência do contrato, 2%; **d)** – quando agir de má-fé na relação contratual, 5%.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O procedimento administrativo destinado à apuração de ato faltoso e aplicação da penalidade correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto na legislação, em especial o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quando implicar em inidoneidade, será instalado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA NONA – CAUÇÃO:** - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3915-258, tendo a Nota de Empenho recebido o nº. 7731.0000200360-1 data 17.04.2012.







**CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO:** - Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer um dos motivos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA TREZE – FORO:** - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 21 de agosto de 2012

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**

**PAULINHO DALMAZ**  
**DIRETOR TÉCNICO DA APPA**

**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA**

**JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**IRANI DELCISTE GONÇALVES**  
**REPRESENTANTES DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**  
**RG: 6.833.755-0**

**TESTEMUNHA**  
**RG: 23.160.209 X**

